

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

**Ilmo. Sra. Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira**

Referente: Pregão Presencial n.º 73/2018

Objeto: “Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de sistema informatizado de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico”.

SMARAPD INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.735.505/0001-72, estabelecida na Rua Aurora n.º 446 – Vila Tibério, CEP 14.050-100, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria,

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, pelos motivos e fundamentos abaixo aduzidos:

I) Do exíguo prazo para implantação do sistema

O objeto da licitação é a “Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de sistema informatizado de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico”.

Ocorre, que o Edital possui irregularidades que impedem que a Administração alcance a proposta mais vantajosa, sendo certo ainda que há flagrante restrição e/ou frustração do caráter competitivo conforme abaixo restará evidenciado.

I) DA RESTRIÇÃO A AMPLA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME – FLAGRANTE AFRONTA AO §1o, inciso I, do artigo 3º da Lei 8666/93

a) Do exíguo prazo para instalação total dos sistemas

for

Consta no Edital:

“3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. IMPLANTAÇÃO (Configuração, instalação, migração de informações e habilitação do sistema para uso):

3.1.1. A conversão / migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Município para uso;

3.1.2. A migração compreenderá a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos;

3.1.3. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade da CONTRATANTE, com o suporte da empresa provedora do Sistema;

3.1.4. Considera-se necessária a migração efetiva dos seguintes dados:
a) informações pertinentes ao exercício corrente e dos últimos 5 anos nas áreas contábil, orçamentária e financeira; b) informações pertinentes acerca de licitações e contratos não extintos; c) informações históricas acerca da área de recursos humanos; d) Informações necessárias da área de arrecadação e dívida ativa, no que tange a administração do executivo fiscal municipal;

3.1.5. A migração de informações da CONTRATANTE até a data de execução desta fase é de responsabilidade da empresa fornecedora dos softwares, cabendo a contratante a disponibilização dos backups em formato legível das atuais bases de dados, e a posterior conferência dos dados;

foto

3.1.6. A Contratante não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecimento a empresa vencedora da licitação, devendo a mesma migrar / converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida.

3.1.7. As atividades de saneamento/correção dos dados são de responsabilidade da CONTRATANTE com a orientação da equipe de migração de dados da CONTRATADA.

3.1.8. A CONTRATANTE poderá optar por não migrar determinados dados ou mesmo de uma base de dados completa, caso seja de seu interesse.

3.1.9. A CONTRATADA deverá executar programas extratores e de carga tantas vezes quantas forem necessárias, até a conclusão da migração.

3.1.10. A migração não pode causar qualquer perda de dados, de relacionamento, de consistência ou de segurança.

3.1.11. Durante o prazo de implantação, para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração de programas;

3.1.12. Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couberem, as seguintes etapas:

a) adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;

b) configuração inicial de tabelas e cadastros;

c) estruturação de acesso e habilitações dos usuários;

d) adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo município;

e) ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

foto

3.1.13 implantação compreende em realizar a instalação, configuração e treinamento de usuários. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pela CONTRATANTE e que atendam a legislação municipal, estadual e Federal, ficando facultado às proponentes interessadas realizar visitas técnicas ou pedidos de esclarecimentos anteriores à data de abertura do certame, visando à formatação de sua proposta;

3.1.14 CONTRATANTE disponibilizará técnicos do Departamento de Informática para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades;

3.1.15 O recebimento dos serviços de implantação, conversão e treinamento se dará mediante aceite formal e individual dos sistemas licitados, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo Secretário ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, bem como do Fiscal de Projeto, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados;

3.1.16 O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco se dará mediante liquidação, pelo setor competente, dos serviços indicados em documento próprio da proponente, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para tanto;

3.1.17 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

foto

3.1.18 A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

3.1.19 O prazo para implantação do sistema é de até 45 dias a contar da liberação da ordem de serviço.”

Ora, nota-se pela descrição que há muito trabalho para ser executado em exíguo tempo.

Vejamos o que já decidiu o Tribunal de Contas da União:

Monitoramento. Tecnologia da Informação. Prazo para início da execução do objeto. Razoabilidade.

9.3 determinar ao Ministério da Educação que:

9.3.1 em seus futuros instrumentos convocatórios para aquisição de bens e serviços de TI, em atenção ao art. 55, inciso IV c/c art. 40, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, **estipule um prazo para início da execução do objeto que obedeça ao princípio da razoabilidade, atenda às suas necessidades internas, mas que seja plenamente executável por parte das licitantes** "AC-1724-26/10-P Sessão: 21/07/10 Grupo: I Classe: V Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER - Fiscalização – Monitoramento. Controle 31335 2 2 2 2 0 3

Representação. Sefti. Contratação de serviços de Tecnologia da Informação. Estabelecimento de prazo para o início da execução dos serviços contratados 9.2. [...], determinar ao Departamento de Polícia Federal que:[...] 9.2.3. nas futuras licitações e contratações de serviços de tecnologia da informação:[...] 9.2.3.10. **estabeleça prazo de início da execução dos serviços contratados, o qual deve ser suficiente para**

foto

que a vencedora prepare-se para o atendimento de todas as obrigações às quais se vinculou anteriormente, em obediência ao inciso IV do art. 55 da Lei n. 8.666/1993. Sessão: 01/07/09 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER – Fiscalização – Controle 25003 2 2 2 2 0 3.

Ainda nesse sentido, segundo Hely Lopes Meirelles:

" (...) é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que no Edital ou Convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, § 1º). O desatendimento a este princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com o que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem do interesse público" (Direito Administrativo, 27ª edição, Malheiros Editora, 2002, p. 262)

Urge destacar que o prazo plausível para a conversão, implantação e treinamento dos sistemas licitados é de no mínimo 90 (noventa) dias.

Cumprido destacar que a implantação TOTAL compreende customização de rotinas, treinamentos de usuários e ainda conversão de dados dos últimos 5 anos.

Ainda, destaca-se que a Contratante não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecimento a empresa vencedora da licitação, devendo a mesma migrar / converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida

Portanto, flagrante que o edital da maneira como foi formulado ao prever sucinto prazo para implantação fere o princípio da razoabilidade e ainda impede que a Prefeitura Municipal obtenha várias propostas e possa assim contratar a mais vantajosa, eis que restringe a participação de empresas licitantes, limitando a competitividade do certame.

- DO PEDIDO -

foto

Por todo exposto, não nos resta outra alternativa, senão interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** aos termos desse Edital, devendo essa ilustre Prefeitura Municipal realizar as retificações necessárias.


Requer, portanto, que esta IMPUGNAÇÃO seja recebida, julgada procedente, com a reabertura de prazo para a realização da licitação.

Caso seja indeferida que suba a presente à última Instância.

Nestes termos,

P. Deferimento, como medida de JUSTIÇA!

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2018


SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.
José Carlos Porto
Diretor Vice Presidente